

**LEI Nº 4552, DE 04 DE JULHO DE 2006**

Projeto de lei nº 185/2006

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e postos de gasolina do município de Caçapava.

**CARLOS ANTÔNIO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de bebidas com teor alcoólico em todas as lojas de conveniência e postos de gasolina do Município de Caçapava.

**Parágrafo Único.** Entende-se por loja de conveniência, aqueles estabelecimentos comerciais que permanecem em funcionamento 24 horas.

**Art. 2º** Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão da licença de funcionamento na segunda autuação;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal normatizará por decreto a presente Lei, principalmente quanto ao valor da multa a ser aplicada em caso de infração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 04 de julho de 2006

**CARLOS ANTÔNIO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.